

aproveitamento do período letivo semestral para a obtenção do título de doutorado para o qual foi afastado das suas atribuições laborais. A avaliação desses fatores e justificativas apresentadas submetem-se ao juízo discricionário do Senado Federal.

Portanto, não tendo sido constatado o desempenho de atividades acadêmicas com aproveitamento no período analisado, impõe-se ao Administrador o cumprimento da obrigação prevista no parágrafo único²⁷ do art. 58 do RASF. Nesse sentido, **é imperativo o** ressarcimento das remunerações percebidas pelo servidor no período abrangido pela prestação de contas, de 27/2/2023 a 29/7/2023, sem prejuízo da análise a ser realizada ao término do afastamento concedido, nos termos dos arts. 42 e 43 do Anexo IV do RASF.

Por fim, sugere-se a cassação do afastamento do servidor no período de 27/2/2023 a 29/7/2023, diante da ausência de aproveitamento da ação no período analisado.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Ronaldo Souza Persiano Assessor Técnico

Servidora Requisitada

(assinado eletronicamente)

Clarissa Pacheco Ramos Toscano

Parágrafo único. Em caso de descumprimento injustificado, pelo servidor, dos deveres expressos nos arts. 32, 41, 42 e 52 deste Anexo, o ILB dará ciência à Diretoria-Geral, que poderá deliberar a imediata suspensão dos vencimentos do servidor a ser executada pela unidade responsável pela gestão de pessoas, sem prejuízo das medidas anteriormente previstas.



²⁷ Art. 58. (...)